



LEI Nº 4.351, de
21 de dezembro de 2011

Cria o Conselho Municipal sobre
Drogas de Guaratinguetá - COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, como órgão consultivo, informativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei n.º 11.343/2006, regulamentada pelo Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas, de Guaratinguetá:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;

II - propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de São Paulo;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

IV - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;

VII - orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região do Vale do Paraíba e Metropolitana que atuam na área de drogadição;



IX - estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

X - desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;

XI - articular entre as secretarias estaduais e municipais, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ;

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONENS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED em audiência pública realizada em sessão pública especial da Câmara Municipal deste Município.



LEI Nº 4.351, de
21 de dezembro de 2011

Fls. 03

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretario Executivo;
- III - Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas é composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- VII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Guaratinguetá;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar de Guaratinguetá;
- IX - um representante de qualquer das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas, que esteja legalmente constituída e devidamente registrada nos respectivos conselhos municipais;
- X - um representante de qualquer veículo de comunicação, escrita ou falada, com sede neste Município;



XI - um representante do Conselho Regional de Medicina - CRM;

XII - um representante de qualquer entidades religiosa com trabalhos desenvolvidos na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas.

XIII – um representante da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

XIV – um representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG.

§ 1º Os conselheiros representantes dos órgãos públicos constantes das alíneas incisos de I a VI, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, organizações ou instituições civis, constantes dos incisos VII a XII, após o Convite realizado pelo Prefeito Municipal, serão indicados pelos respectivos seguimentos, para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:

I - um representante do Comando da 2ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - um representante da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes - DISE de Guaratinguetá;

III - um representante do Ministério Público Estadual.

§ 4º Os Conselheiros titulares deverão ser indicados juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§ 5º O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º Perderá a vaga, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou acima intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão;



IV - apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado a ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

Art. 8º Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art. 9º São recursos do FUNPRED:

I - as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



LEI Nº 4.351, de
21 de dezembro de 2011

Fls. 06

IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e

V - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 10. Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD deste Município.

Art. 11. O FUNPRED, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no art. 7º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD .

Art. 12 Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 13 O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 14 O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 15 A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 60 dias da aprovação desta lei.



**LEI Nº 4.351, de
21 de dezembro de 2011**

Fls. 07

Parágrafo único. A indicação destes Conselheiros poderá deixar de obedecer à composição indicada no art. 4º desta lei.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.